



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1669/2025

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

Processo nº 5009126-92.2025.4.02.5117,
ajuizado por **D. R. P.**

Trata-se de Autora internada no Hospital Municipal Carlos Tortelly, com quadro clínico de **doença arterial obstrutiva periférica (DAOP)**, **amputações prévias de podóctilos do pé direito**, **acidente vascular encefálico prévio** e **doença aterosclerótica avançada**, apresentando lesão necrótica em pé esquerdo sem melhora com terapia medicamentosa, com indicação de revascularização ou arteriografia com possibilidade de angioplastia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 21 e 22), solicitando o fornecimento de **transferência e cirurgia vascular** (Evento 1, INIC1, Página 9).

A **Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP)** ocorre predominantemente decorrente de fenômenos ateroscleróticos sistêmicos, que provocam obstruções arteriais e está associada a alto risco de morbimortalidade cardiovascular. A claudicação intermitente é o mais frequente dos sintomas da DAOP e resulta da redução do aporte de fluxo sanguíneo para os membros inferiores durante o exercício. A magnitude da doença arterial pode ser classificada pela extensão e complexidade das lesões nos diferentes segmentos anatômicos. A gravidade da doença é estimada considerando os critérios de extensão da lesão, segmento arterial afetado, presença de oclusão arterial completa, lesões calcificadas. **Procedimentos endovasculares** são indicados para pacientes com CI que não responderam ao tratamento com exercício ou com medicamentos, com limitações na qualidade de vida ou na vida profissional e que apresentem condições anatômicas favoráveis para o procedimento¹.

Assim, informa-se que a **transferência** para realização de **cirurgia vascular está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – doença arterial obstrutiva periférica (DAOP) - doença aterosclerótica avançada, apresentando lesão necrótica em pé esquerdo sem melhora com terapia medicamentosa, com indicação de revascularização ou arteriografia com possibilidade de angioplastia (Evento 1, ANEXO2, Páginas 21 e 22). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: revascularização por ponte / tromboendarterectomia de outras artérias distais, angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (sem Stent), sob o código de procedimento: 04.06.02.043-4, 04.06.04.005-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso da Autora.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as

¹ Diretrizes SBACV. Doença Arterial Periférica Obstrutiva de Membros Inferiores Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/wp-content/uploads/2016/05/daopmmii.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2025.



Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019², que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de **Internação** para realização de **revascularização por ponte / tromboendarterectomia de outras artérias distais**, inserida em 10/10/2025, pelo Hospital Municipal Carlos Tortelly, com situação: **Em fila**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem resolução da demanda.

Quanto ao questionamento acerca dos riscos para a saúde da Autora, destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 22), foi informado que a Autora apresenta doença arterial avançada, com isquemia crítica da membro e risco de septicemia caso haja progressão da doença e alto risco de evolução para amputação caso não haja intervenção especializada. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da transferência e posterior cirurgia vascular, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Sobre a posição em fila de regulação, elucida-se que este Núcleo não possui acesso à posição em fila para solicitação de transferência hospitalar.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de Julho de 2019 Republicada. Pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html> >. Acesso em: 19 nov. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 19 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II